LEI Nº 1.785/2025

"Institui no Município de Visconde do Rio Branco a SEMANA DO AGRO e dá outras providências".

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Visconde do Rio Branco – MG, a SEMANA DO AGRO, a ser realizada anualmente, com ínicio sempre ao sábado da semana que antecede o dia 28 de julho de cada ano;
Parágrafo Único. O evento ocorrerá anualmente, devendo a Secretaria Municipal de Agricultura organizar entre as comunidades rurais, quem sediará o evento;

Art. 2º - Ficará a cargo do Executivo Muncipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura, ações para firmar parcerias com entidades de classes e sociedade civil organizada, com a finalidade de realização, promoção e divulgação da Semana do Agro;
Parágrafo Único. Durante a realização da Semana do Agro, a Secretaria Municipal de Agricultura, organizará encontro entre as Comunidades e Produtores Rurais, para a relização de Workshops, palestras, shows, sorteios e atividades com intuito de fomentar e promover o Agronegócio da região.

Art. 3º - A Semana do Agro tem como objetivo:

I – Intensificar e promover os produtores rurais e comunidades do município;

II – Fortalecimento do Agronegócio no Município

III – Promover encontros, palestras, atrações, feiras, shows, workshops e demais atrativos com intuito de fomentar o comércio e o Agronegócio local;

IV – Oportunizar novos negócios, despertar novos empresários e investidores, promover vendas e fomentar a economia do setor.

Art. 4° - A Semana do Agro de que trata a presente Lei, será incluída no calendário oficial no Município; O Executivo Municipal deverá reeditar a Lei 808 de 18 de maio de 2025 com todas as datas comemorativas no Município no prazo de 60 dias.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, 30 de abril de 2.025

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal